

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 461/89

INTERESSADA: ACADEMIA PAULISTA "ANCHIETA"/Capital

ASSUNTO: Autorização para uso temporário das instalações do Colégio "Salette" Unidade I, pelo Colégio "Anchieta"

RELATORA: Consª Maria Auxiliadora A.P.Raveli

PARECER CEE Nº 1302/89

APROVADO EM 18/12/1989

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A Academia Paulista "Anchieta", entidade mantenedora do Colégio "Salette" - Unidade IV, com sede na Rua Leite de Moraes, 76, Santana, nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, com a finalidade de solicitar, a título precário, e em caráter excepcional, autorização para instalar classes do Curso de Suplência de 2º Grau, autorizado a funcionar junto à Unidade IV, nas instalações do Colégio "Salette" - Unidade I, sediado na Rua Salette nº 279, Santana, nesta Capital.

1.2 A entidade, que é mantenedora do Centro Universitário Paulista, sediado na Av. Rudge 315, onde estão instalados e funcionando cursos em nível de 3º grau, em virtude de obras de ampliação das instalações, remanejou algumas classes de seus cursos para o prédio da Rua Leite de Moraes, 76 e, em consequência, viu-se na contingência de remanejar classes do Curso Supletivo de 2º Grau, para o prédio da Rua Salette nº 279.

1.3 A solicitação foi protocolada em 04-4-89, diretamente no Conselho Estadual de Educação, acompanhada com xerox das autorizações concedidas pelos órgãos da SEE, para as diversas escolas mantidas pela Academia Paulista "Anchieta", razão pela qual, foram os autos objeto da Informação ETES nº 68/89, de 13-4-89, através da

qual foi proposta a sua restituição às origens, para manifestação o parecer conclusivo das autoridades escolares da SEE.

1.4 Em 27-7-89, foram os autos objeto de análise das supervisoras de ensino responsáveis que assim se posicionam:

a) a utilização das referidas classes, será até o final do ano letivo;

b) em se tratando de um pedido em caráter excepcional e emergencial, propõe o encaminhamento ao CEE, para manifestação.

1.5 Referido parecer foi acolhido pelo Sr. Delegado de Ensino da 3ª DE e, após tramitar pela DRECAP-1, foram os autos reencaminhados para o CEE, em 21-8-89, acompanhado de ofício dirigido à Sra. Delegada de Ensino da 3ª DE, informando que protocolou naquela DE, pedido de autorização para instalação e funcionamento de cursos supletivos no Colégio "Salette" - Unidade I, nos termos da Del. CEE 26/86.

2. APRECIÇÃO:

Como foi visto no Histórico, o presente pedido reveste-se de um caráter de excencionalidade; é uma solicitação para funcionamento de classes, em caráter temporário e emergencial em prédio próximo aquele em que a escola foi autorizada a funcionar. Nesse prédio existe outra unidade escolar, da mesma mantenedora, funcionando com a devida autorização.

Entendemos que a presente solicitação poderia ter sido concedida pelos órgãos próprios da S.E. mediante parecer da supervisão das duas escolas envolvidas no uso temporário das instalações. Tendo em vista entretanto que, em 1º de novembro pp., a 3ª D.E. protocolou, diretamente neste Colegiado, parecer favorável ao solicitado abrangendo a situação das duas escolas envolvidas e para que não haja atrasos no andamento do presente processo, entendemos poder em caráter excepcional, deferir o solicitado.

Considerando que as classes temporariamente instaladas fora do local autorizado estão recebendo a necessária supervisão da 3ª DE, portanto as condições de regularidade de vida escolar estão sendo mantidas, não vemos necessidade de convalidação dos atos escolares ocorridos nesse período.

Deve ser alertada a mantenedora de que as petições dirigidas ao CEE devem ser encaminhadas através dos órgãos da S.E.

3. CONCLUSÃO:

Defere-se o pedido de autorização de uso temporário até o final do ano letivo de 1989, do Colégio "Salette", Unidade I pelo Colégio "Anchieta", nos termos deste Parecer.

São Paulo, CESG aos 22 de novembro de 1.989.

a) CONSª MARIA AUXILIADORA A.P.RAVELI
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto de Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente